



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Rua Oscar Gordilho, s/n – Centro – Cep.: 57860-000 – São José da Laje – AL
Fone: (82) 3285-1696 www.prefeiturajaze.al.gov.br – C.N.P.J.: 12.330.916/0001-99

Lei Nº 14/2009

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS no Município de São José da Laje / AL e adota outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Laje faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS do Município de São José da Laje / AL.

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, com o objetivo de:

- I- Viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II - Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III - Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 3º O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social no Município, observada a legislação específica.

Seção II

Da Estrutura, Organização e Atuação do SMHIS

Art. 4º A estrutura, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

- I - Os seguintes princípios:

M. J. Laje
Laje
CONSTRUIR ELEGIR E CRESCER



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Rua Oscar Gordilho, s/n – Centro – Cep.: 57860-000 – São José da Laje – AL
Fone: (82) 3285-1696 www.prefeiturajalje.al.gov.br – C.N.P.J.: 12.330.916/0001-99

- a) Compatibilidade e integração das políticas habitacionais, federal, estadual, e do município bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
 - b) Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
 - c) Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
 - d) Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- II- As seguintes diretrizes:
- a) Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;
 - b) Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
 - c) Utilização prioritária de terrenos de propriedades do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
 - d) Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
 - e) Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
 - f) Incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
 - g) Adoção de mecanismo de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
 - h) Estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção III Da Constituição do SMHIS

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Habitação de interesse Social - SMHIS os seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria Municipal de Habitação, órgãos central e operador do SMHIS;;

II- Conselho Gestor do FMHIS;

III - Secretaria Municipal de Ação Social;

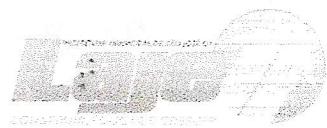
IV- Órgãos e as instituições integrantes da administração pública, diretas e indiretas, que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação; e

V - Agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no sistema Financeiro de Habitação - SFH

Art. 6º A Secretaria Municipal de Habitação, na qualidade de órgão central e operador do SMHIS competem:

I - Abrir uma conta corrente em instituição financeira oficial para manter os recursos do FMHIS;
a) movimentação da conta do FMHIS será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, que prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, de aplicação dos recursos do FMHIS e dos respectivos saldos existentes até 31 de dezembro.

M. Lages





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Rua Oscar Gordilho, s/n – Centro – Cep.: 57860-000 – São José da Laje – AL
Fone: (82) 3285-1696 www.prefeituraalje.al.gov.br – C.N.P.J.: 12.330.916/0001-99

II - Definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Habitação de interesse social;

III – Controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS.

Seção IV Dos Recursos do SMHIS

Art. 7º São recursos do SMHIS:

I - Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS;

II –Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Dos Objetivos e Fontes

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 9º O fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS é constituído por:

I Recursos específicos consignados no Orçamento da União;

II Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

III Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V Contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

VI Receitas operacionais e patrimoniais de operações e realizadas com recursos do FMHIS;

VII 5% da receita líquida de arrecadação de ICMS

VIII-IX Outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 10 - O FMHIS será gerido por um conselho-Gestor.

Art. 11- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma partidária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade civil.

§ 1º- O poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo os membros que integrarão o mesmo.

§ 2º- A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4 -Competirá ao Secretario Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios ao exercício de suas competências.

Seção III

M 6/102.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Rua Oscar Gordilho, s/n – Centro – Cep.: 57860-000 – São José da Laje – AL
Fone: (82) 3285-1696 www.prefeiturajal.e.al.gov.br – C.N.P.J.: 12.330.916/0001-99

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS de São José da Laje / AL

Art. 12 – Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – Aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção IV Da aplicação dos recursos do FMHIS

Art. 13 – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão , melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de Lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanistas de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

M. h. m.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Rua Oscar Gordiho, s/n – Centro – Cep.: 57860-000 – São José da Laje – AL
Fone: (82) 3285-1696 www.prefeiturajaze.al.gov.br – C.N.P.J.: 12.330.916/0001-99

Ofício SJL GP Nº 108/2009

São José da Laje, 25 de junho de 2009.

Exmo. Sr.
Cicero Rosalino da Silva

Encaminha Lei

Estamos encaminhando a Lei nº 14/2009, devidamente sancionada
pelo Exmo. Sr. Prefeito Márcio José da Fonseca Lyra.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Cicero Peixoto Cavalcante Filho
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. JOSÉ DA LAJE - AL
Protocolo Nº 85
Ent. 021 07 10.9.09
Assinado em 21/07/2009